



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 52.028, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.
(publicado no DOE n.º 224, de 19 de novembro de 2014)

Altera o Decreto nº [51.518](#), de 26 de maio de 2014, que regulamenta o Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio – COESPCCI, e o Conselho Regional de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios – CORPPCI, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº [14.376](#), de 26 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 4º do Decreto nº [51.518](#), de 26 de maio de 2014, que regulamenta o Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio – COESPCCI, e o Conselho Regional de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios – CORPPCI, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº [14.376](#), de 26 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O COESPCCI será presidido pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e composto por mais dezenove membros, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

FIM DO DOCUMENTO